



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 427/2025 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2025/0008711-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90332/2025 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 05.291.541/0001-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR ROUPAS (COVISA)
VIGÊNCIA: 07/07/2025 A 07/07/2026

Item: 1 - DETERGENTE NEUTRO BIODEGRADAVEL - BOMBONA COM 5 LITROS
R\$: 49,2000 / UN
MARCA: SUPREMA - ULTRA AÇÃO
FABRICANTE: SOBEL IND. E COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: GALÃO C/ 5 LITROS/ SECUNDÁRIA: CX C/ 03 GALÕES
REGISTRO: 302217-9
PROCEDÊNCIA: NACIONAL
Código Supri: 5107000500201144

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
COVISA	29	348
TOTAL GERAL	29 UN	348 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 17.121,60

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 14/07/2025.
-RETIFICAÇÃO DA MARCA E FABRICANTE CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 05/08/2025.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 427/2025-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0008711-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90332/2025/SMS.G

Aos 07 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Coordenador de Vigilância em Saúde, senhor **MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 727/2018 – SMS.G e 401/2021-SMS.G, combinado com o art. 29 do Decreto Municipal nº 59.685/2020, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ nº 05.291.541/0001-30, com sede na Rua dos Operários nº 148, Barra Funda, Leme/SP, cep 13617-210, telefone 19-3571-1885/ 7807-2062, email tybortholin@uol.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Yuri Lavezzo Bortholin**, RG 43670316, CPF 310.800.408-54, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 90332/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 23/04/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR ROUPAS (COVISA)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90332/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 - SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR ROUPAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 49,20/GALÃO

MARCA: SUPREMA – ULTRA AÇÃO

FABRICANTE: SOBEL IND. E COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA: GALÃO C/ 5 LITROS/ SECUNDÁRIA: CX C/ 03 GALÕES

REGISTRO NO M.S: 25351.469856/2012-99

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 51.070.005.002.0114-4

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01509-020

Tels: (011) 5461-8897/8898/5239-1887/1888/1889



5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADE	MENSAL (Galão com 5 litros)	ANUAL (Galão com 5 litros)
COVISA/ARBOVIROSES	15 unidades	180 unidades
COSAP/DVZ	14 unidades	168 unidades
TOTAL	29 unidades	348 unidades

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no(s) seguinte(s) endereço(s):

Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses

Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (altura do número 1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone : (11) 29747846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 9h às 15h.
Telefone para **agendamento prévio**: (11) 2974-7846 / 2974-7847.

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual



(quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;



- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.1.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.3 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.



5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica,



a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu



a celebração deste ajuste.

- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - 8.1.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus



representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.3.1. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.3.1.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.3.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.3.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr.



Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.3.3.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.3.3.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.3.4. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

8.3.5. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;



- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
Data: 10/07/2025 13:12:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

YURI LAVEZZO Assinado de forma digital
por YURI LAVEZZO
BORTHOLIN:31 BORTHOLIN:31080040854
080040854 Dados: 2025.07.07
15:33:22 -03'00'

TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME
Nome: Yuri Lavezzo Bortholin
R.G: 43670316
CPF: 310.800.408-54

Testemunhas:

Marília Assinado de forma
Fernanda digital por Marília
Costa Fernanda Costa
Dados: 2025.07.07
15:59:36 -03'00'

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Ana Lúcia Assinado de forma
Fernandes da digital por Ana Lúcia
Silva Fernandes da Silva
Dados: 2025.07.07
15:59:52 -03'00'

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva
R.G: 19.221.161-4



ANEXO – I
Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SABÃO LÍQUIDO PARA
LAVAR ROUPAS (COVISA)**

ITEM 01 – SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAR ROUPAS

DESCRIÇÃO: Sabão líquido concentrado para lavar roupas, contendo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, alquil éter sulfato de sódio, ajustador de pH, espessantes, coadjuvantes, tamponante, conservantes, branqueador óptico, fragrância e água. O produto deverá ser capaz de remover sujidades leves a pesadas e ser acondicionado em embalagens feitas com material resistente.

APRESENTAÇÃO: galão de 5 litros

CÓDIGO SUPRI: 51.070.005.002.0114-4

JUSTIFICATIVA (ARBOVIROSES): usado para lavagem dos EPIs utilizados pelos agentes de saúde das 28 UVIS e do Programa Municipal de Arboviroses após a realização das ações de controle e prevenção ao mosquito do *Aedes aegypti*.

Por meio do Processo nº 6018.2021/0037635-9 houve a tentativa de registro de preços de sabão **em pó** em virtude do encerramento da Ata de RP nº 18/COVISA/2020 (Processo nº 6018.2020/0020952-3). Todavia, o item no Pregão Eletrônico que tramitou sob nº 230/2022-SMS.G foi declarado fracassado diante da desclassificação de todas as licitantes presentes à sessão pública.

Nesse momento opta-se pelo sabão na forma **líquida** por ser menos abrasivo e possuir melhor rendimento.

JUSTIFICATIVA (COSAP E COVISA/DVZ): A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) pelo Decreto 57.857 de 05/09/2017 e reorganizada pelo Decreto 59.685 de 13/08/2020, tem a missão de desenvolver políticas públicas voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo. Dentre as suas principais atribuições estão a adoção dos animais alojados no Centro Municipal de Adoção, o controle reprodutivo por meio da esterilização cirúrgica, a identificação e o registro de cães e gatos, e a promoção do conceito da guarda responsável no município.

Em cumprimento à Lei Estadual 12.916 de 16/04/2008 e Lei Municipal nº 15.023 de 06/11/2009 e Lei Municipal nº 59.685 de 13/08/2020, a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Domésticos (COSAP) e a Divisão de Vigilância de Zoonoses (COVISA/DVZ), do Município de São Paulo, possuem animais alojados que requerem manejo e bons tratos. A escolha por utilizar o material descrito neste Termo de Referência é baseada na necessidade de higienização adequada de toalhas, cobertores, mantas e roupas utilizados pelos cães e gatos alojados nas dependências destas unidades.



Além de ser material utilizado para o correto manejo, também são utilizados para possibilitar o conforto térmico e das instalações, principalmente para os animais idosos; durante as atividades de banho e tosa dos cães, permitindo que os animais tenham as melhores condições de alojamento possíveis, assim como a redução do risco de transmissão de doenças infectocontagiosas.

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias corridos, após a retirada da Ordem de Fornecimento.

A não confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo de 24 horas do envio desta, implicará no aceite da contagem do prazo, a partir da data de envio da mesma por e-mail.

LOCAL DE ENTREGA:

Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses

Avenida Santos Dumont, s/n, DVZ Portaria 2 - logo após o Teatro Alfredo Mesquita (altura do número 1.770) – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Telefone : (11) 2974-7846/47 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 9h às 15h.

Telefone para **agendamento prévio**: (11) 2974-7846 / 2974-7847.

FISCAIS DO CONTRATO

- ARBOVIROSES/COVISA:

Eduardo de Masi – RF 731436-1 emasi@prefeitura.sp.gov.br

Carina Araki de Freitas – RF 783306-7 caraki@prefeitura.sp.gov.br

- COSAP:

Joyce Mayumi Fujii – RF 806.887.9 jfujii@prefeitura.sp.gov.br (11) 2974-7858

Leda Maria Ponti Schoendorfer – RF 577.716-0 ledas@prefeitura.sp.gov.br (11) 2974-7892

- COVISA/DVZ/PLANTÃO:

Neide Satie Takahashi

RF: 7740883

TELEFONE: (11) 2974-7921/ 2974.7810

E-MAIL: : nstakahashi@prefeitura.sp.gov.br

Carla Paiva F. Santos

RF: 806.685-0

TELEFONE: (11) 2974-7817/ 7875/ 7810

E-MAIL: : carlapferreira@prefeitura.sp.gov.br



Pedro Henrique de Miranda Santos
RF: 784193-1
TELEFONE: (11) 2974-7921/7813
E-MAIL: pedrosantos@prefeitura.sp.gov.br

- COVISA/DVZ/NVSIN:

Gladyston Carlos Vasconcelos Costa – RF 730.782.9 gccosta@prefeitura.sp.gov.br
Hebert Alves Moreira RF 771.883.7 hamoreira@prefeitura.sp.gov.br

DAS PENALIDADES

1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
2. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **estará sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos** o licitante ou contratado que:
 - 2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
3. De acordo com o artigo 155 e 156, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, **estará sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos** o licitante ou contratado que:
 - 3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 3.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
4. De acordo com o §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 156, **estará sujeito à penalidade de multa** o licitante ou contratado que / na hipótese de:
 - 4.1. Incidir nas infrações tipificadas no item 3, **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado para a licitação (se praticada durante a licitação) ou sobre aquele efetivamente contratado (se praticada durante a execução do contrato), **além da pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.
 - 4.2. Ensejar o retardamento, deixar de entregar documentação e/ou não mantiver a proposta/lance durante o certame, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado



para a licitação, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.4. Recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estipulado, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, sem prejuízo da penalidade prevista no item 2.

4.4.1. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a licitante vencedora estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

4.5. Atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

4.6. Atraso na entrega do objeto, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as consequências daí advindas.

4.7. Atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da Contratante, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a Unidade Requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

4.8. Inexecução parcial, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias.

4.9. Inexecução total, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.10. Rescisão do ajuste por culpa da Contratada, **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do objeto contratado, **além da pena de impedimento de licitar e contratar.**

4.11. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste não previstos nos itens anteriores, **multa de 1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto

5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 2, desde que a gravidade das infrações justifique a adoção da medida.

1. 6. As sanções previstas nos itens 2 e 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**GRADE DE DISTRIBUIÇÃO:**

UNIDADE	CMM (Galão com 5 litros)	CMA (Galão com 5 litros)
COVISA/ARBOVIROSES	15 unidades	180 unidades
COSAP/DVZ	14 unidades	168 unidades
TOTAL	29 unidades	348 unidades

YURI LAVEZZO
BORTHOLIN:31
080040854

Assinado de forma digital
por YURI LAVEZZO
BORTHOLIN:3108004085
4
Dados: 2025.07.07
15:33:43 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.291.541/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:59:16 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **1DD6.7101.62B6.43E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **05.291.541/0000-00**

Data: **07/07/2025**

Razão Social: **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**

Hora: **15:56:25**

Número de Controle: **2025-0707-0205-4932**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2025-0707-0205-4932.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.291.541/0001-30
Razão Social: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA ME
Endereço: R DOS OPERARIOS 148 / BARRA FUNDA / LEME / SP / 13617-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060704531249714084

Informação obtida em 16/06/2025 17:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355030890-206-000408-1-9**

DATA DE VALIDADE: **18/10/2023**

Nº PROCESSO: **001/0711/000847/2016**

Nº PROTOCOLO: **SES-EXP-2022/70983**

DATA DO PROTOCOLO: **08/09/2022**

SUBGRUPO: **FABRIL**

AGRUPAMENTO: **INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: **2062-2/00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO**

OBJETO LICENCIADO: **ESTABELECIMENTO**

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: **SOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: **SOBEL**

CNPJ / CPF: **62.674.627/0002-66**

LOGRADOURO: **Rua FREIRE BASTOS**

NÚMERO: **284**

COMPLEMENTO:

BAIRRO: **Jardim Modelo**

MUNICÍPIO: **SÃO PAULO**

CEP: **02261-020**

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **JOÃO DE FAVARI**

CPF: **04803051887**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **0**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ROSANA BRETAS MARTINES RUIZ**

CPF: **06398192818**

CONSELHO REGIONAL: **CRQ**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **04217661**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 355030890-206-000408-1-9	DATA DE VALIDADE: 18/10/2023
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: SANEANTE DOMISSANITÁRIO	
	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
	EMBALAR
	EXPEDIR
	EXPORTAR
	FABRICAR
	IMPORTAR
	TRANSPORTAR
CATEGORIA:	
	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)
	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)
	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)
	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)
	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)
	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
	PRÉ E PÓS LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)

O(A) DIRETOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>SÃO PAULO</u>	<u>18/10/2022</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1669421434010

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GRUPO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I CAPITAL

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **355030890-206-000408-1-9**

DATA DE VALIDADE: **30/12/2025**

Nº PROCESSO:

Nº PROTOCOLO:

024.00197976/2024-94

DATA DO PROTOCOLO: **19/11/2024**

SUBGRUPO:

FABRIL

AGRUPAMENTO:

INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:

2062-2/00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO

OBJETO LICENCIADO:

ESTABELECIMENTO

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:

SOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA:

SOBEL

CNPJ / CPF:

62.674.627/0002-66

LOGRADOURO:

Rua FREIRE BASTOS

NÚMERO: **284**

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

JARDIM MODELO

MUNICÍPIO:

SÃO PAULO

CEP:

02261-020

UF: **SP**

PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: **JOÃO DE FAVARI**

CPF: **04803051887**

CONSELHO REGIONAL: **N/A**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **0**

UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **ROSANA BRETAS MARTINES RUIZ**

CPF: **06398192818**

CONSELHO REGIONAL: **CRQ**

Nº INSCR. CONSELHO PROF: **04217661**

UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 355030890-206-000408-1-9	DATA DE VALIDADE: 30/12/2025
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: SANEANTE DOMISSANITÁRIO	
	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA
	EMBALAR
	EXPEDIR
	EXPORTAR
	FABRICAR
	IMPORTAR
	TRANSPORTAR
CATEGORIA:	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)
	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)
	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)
	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)
	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)
	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
	PRÉ E PÓS LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)

O(A) DIRETOR(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PAULO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

<u>SÃO PAULO</u>	<u>30/12/2024</u>
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1736012042130

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2026

Nº 29010093

Versão: 01

Data: 22/08/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SOBEL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				CNPJ	62.674.627/0002-66
Logradouro	RUA FREIRE BASTOS				Cadastro na CETESB	100-225007-4
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
284		JARDIM MODELO	02261-020	SÃO PAULO		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Produtos de limpeza e polimento; fabricação de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe
4

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
4.585,33	3.930,00			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
15	45

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
93190029	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO PAULO**

Esta licença de número 29010093 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2026

Nº 29010093

Versão: 01

Data: 22/08/2024

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
05. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR ou em Sistema Municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.
08. Atender à Decisão de Diretoria da CETESB nº 051/2024/P, demonstrando cumprimento do Plano de Logística Reversa apresentado à CETESB, por meio dos respectivos Relatórios Anuais, a serem entregues até cada dia 30 de julho, durante a vigência desta licença.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a fabricação de:
 - Água sanitária (somente embalagem) (1.800.000 L/ano);
 - Amaciantes ou suavizantes de tecidos (300.000 L/ano);
 - Sabão (300.000 L/ano);
 - Detergente (300.000 L/ano);
 - Limpadores multiusos (300.000 L/ano);Utilizando os seguintes equipamentos:
 - Unidade: envase de água sanitária
 - Tanque de armazenamento de água sanitária (Qtde: 5) (10.000,00 L)
 - Unidade: Fabricação de Amaciantes
 - Tanque de mistura (Qtde: 1) (10.000,00 L)
 - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (5,00 cv)
 - Agitador rotativo (Qtde: 1) (5,00 cv)
 - Tanque de armazenamento de amaciantes (Qtde: 8) (10.000,00 L)
 - Unidade: Fabricação de Detergentes e limpadores em geral
 - Tanque de mistura (Qtde: 3) (10.000,00 L)
 - Bomba centrífuga (Qtde: 3) (5,00 cv)
 - Agitador rotativo (Qtde: 3) (5,00 cv)
 - tanque de armazenamento de detergentes em geral (Qtde: 8) (10.000,00 L)
 - tanque de armazenamento de multiuso diversos (Qtde: 14) (7.500,00 L)
 - Tanque de armazenamento de sabão-lavapropas (Qtde: 6) (7.500,00 L)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2026

Nº 29010093

Versão: 01

Data: 22/08/2024

RENOVAÇÃO

ambientais, e não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, quando for o caso, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. A presente Licença, emitida no âmbito do Processo Digital CETESB.050482/2024-45, refere-se à renovação da Licença de Operação nº 29009338, de 17/08/2022.